



Encaminho a Comissão  
de Justiça e Redação

Em: 27/08/2018

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 18/2018.**

Aprovado por

Em: 22/10/2018

Presidente

**Ementa: Institui o Conselho e o Fundo Municipal de Políticas para Promoção da Igualdade Racial.**

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ora sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **OBJETIVOS E FINALIDADE**

Art. 1º Esta Lei institui o Conselho Municipal de Políticas para promoção da Igualdade Racial (COMFPIR), órgão colegiado, com atribuições fiscalizadoras, consultivas, e deliberativas, tendo como finalidade incentivar, no âmbito municipal, a execução de políticas públicas que assegurem a Igualdade Racial, garantindo atendimento e assistência quando das ocorrências de toda e qualquer discriminação. O Fundo Municipal da Igualdade Racial possui a obrigatoriedade de arrecadar e financiar as políticas públicas e projetos voltados ao conteúdo da Igualdade Racial de modo geral.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas para promoção da Igualdade Racial está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, possuindo completa autonomia administrativa e financeira.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

#### **Seção I**

#### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Políticas para promoção da Igualdade Racial compete:

- I – elaborar e implementar prioridades e metas visando determinar a Igualdade Racial no âmbito municipal;
- II – fiscalizar e coordenar as políticas públicas, bem como, as diretrizes de equidade voltadas para a Igualdade Racial;
- III – executar campanhas educacionais que promovam a Igualdade Racial;
- IV – desenvolver projetos e estudos que visem orientar através de políticas públicas a Igualdade Racial, visando o aspecto econômico, cultural, educacional e jurídico;
- V – apoiar a proteção da pessoa que venha a sofrer qualquer tipo de discriminação racial;
- VI – realizar a articulação entre entidades públicas e privadas para garantir a Igualdade Racial;
- VII – apoiar, através de acompanhamento jurídico, o indivíduo que sofrer qualquer discriminação racial;
- VIII – promover e apoiar as diversidades culturais e raciais praticadas no âmbito municipal;

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas para Promoção da Igualdade Racial (COMFPIR) será composto por 12 (doze) membros, possuindo a mesma quantidade de suplentes, de acordo com o seguinte critério:

- I – 06 (seis) membros com representação de entidades governamentais do Município, e respectivamente seus suplentes, da seguinte forma:



01 (um) representante titular da Secretaria Municipal da Mulher, e um suplente;

b) 01 (um) representante titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, e um suplente;

c) 01 (um) representante titular da Secretaria de Saúde, e um suplente;

d) 01 (um) representante titular da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, e um suplente;

e) 01 (um) representante titular da Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e um suplente;

f) 01 (um) representante titular da Câmara de Vereadores, e um suplente;

II – 06 (seis) membros com representação da sociedade civil do Município, e respectivamente seus suplentes, da seguinte forma:

a) 01 (um) representante indígena, e um suplente;

b) 01 (um) representante quilombola, e um suplente;

c) 01 (um) representante cigano, e um suplente;

d) 01 (um) representante religioso de matriz africana, e um suplente;

e) 01 (um) representante dos pescadores artesanais, e um suplente;

f) 01 (uma) representante do movimento negro, e uma suplente.

§ 1º. As entidades da sociedade civil devem, obrigatoriamente, estar organizadas em Associações, Organizações Não Governamentais (ONG's), e instituições que estejam em

funcionamento há mais de um ano, e legalmente constituídas, com sede no Município de Floresta/PE, tendo em seus objetivos a defesa da Promoção das Políticas de Igualdade Racial.

§ 2º. O Prefeito Municipal nomeará os membros que constam no inciso I deste artigo, conforme sua respectiva secretaria.

§ 3º. Será permitida a participação de personalidades e representantes de outros órgãos públicos e privados nas reuniões do COMFPIR, contudo, sem direito a voto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas para promoção da Igualdade Racial possuirá a seguinte estruturação organizacional:

I – Assembléia Geral;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

§ 1º. A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, sendo órgão máximo do Conselho Municipal de Políticas para promoção da Igualdade Racial.

§ 2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas para promoção da Igualdade Racial será eleita, na Assembléia Geral por maioria simples, através do voto direto de seus membros titulares, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma única vez para o mesmo cargo, conforme a seguinte composição:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;



d) 2º Secretário.

Parágrafo Único. Caso haja vacância no cargo, o suplente imediato assumirá o mandato do titular.

§ 3º. A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do COMFPIR, visando prestar assessoramento permanente ou temporário.

§ 4º. A competência e estruturação do COMFPIR serão efetuadas por Regimento Interno, através de decreto do Poder Executivo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas para promoção da Igualdade Racial realizará reunião ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, a convocação do Presidente se dará por maioria simples da Assembléia Geral.

Art. 7º As sessões do COMFPIR, deverão ser dadas publicidade, obrigatoriamente, através de ata.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 8º Esta Lei institui o Fundo Municipal de Políticas para promoção da Igualdade Racial, tendo como finalidade a captação e aplicação de recursos, para oferecer suporte financeiro às ações do município realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo Conselho de Políticas para Promoção da Igualdade Racial.

Art. 9º Cabe ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social gerir e prestar contas de toda e qualquer despesa realizada pelo Fundo Municipal de Políticas para Promoção da Igualdade Racial.



Art. 10 As ações e planejamento que visam os Direitos das populações tradicionais e a sua política municipal, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal de Políticas para promoção da Igualdade Racial.

**CAPÍTULO V**  
**CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA PROMOÇÃO**  
**DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 11 Ao Fundo Municipal de Políticas para Promoção da Igualdade Racial poderá advir recursos orçamentários emanados pelo Município, Estado, e pela União, da seguinte forma:

- I – de receitas provenientes de espaços públicos devido a eventos realizados;
- II – através de dotação orçamentária, presente no Orçamento do Município;
- III – por convênios realizados que visem o Direito à Igualdade Racial;
- IV – contribuições de toda e qualquer natureza, para ser destinado, expressamente, na efetivação da Igualdade Racial;
- V – outros rendimentos eventuais.

Art. 12 O Fundo Municipal de Políticas para Promoção da Igualdade Racial aplicará seus recursos da seguinte forma:

- I – no pagamento de serviços realizados nos programas e projetos;
- II – na capacitação de profissionais visando a Igualdade Racial;
- III – para adquirir material de consumo e permanente, dando suporte e condições na realização de projetos e programas relativos à Igualdade Racial;



IV – na realização e/ou participação em eventos voltados para a Promoção de Políticas da Igualdade Racial.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 Os recursos financeiros para projetos, ações e programas, visando à Promoção de Políticas de Igualdade Racial, deverão ser vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 14 Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho as despesas decorrentes dos aplicativos desta Lei, advindos de convênios, do orçamento do Município, ou através de outras fontes legais atribuídas.

Art. 15 Compete ao Poder Executivo custear as despesas da Mesa Diretora no caso de viagem, alimentação, hospedagem e transporte, para a participação em eventos, simpósios, e conferências, no âmbito estadual e nacional.

Art. 16 O Poder Executivo providenciará a instalação do Conselho Municipal de Políticas de Promoção para promoção da Igualdade Racial (COMFPIR), no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2018.



**RICARDO FERRAZ**  
Prefeito